CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA JCB 4CX

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, n° 11.000, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.140-000, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. THIAGO MARTINS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 6051968839 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 900.393.000-72, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran, nº 1.584, Casa 40, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa na aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada visando o conserto da Retroescavadeira JCB 4CX, n° de série 2162374, ano/modelo 2019/2019, placa IZK7E49, notadamente para sanar falha “LIMALHA” no sistema hidráulico do referido equipamento, de acordo com as

especificações que constam do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

§ 1º Os serviços de conserto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA contendo o preço das peças e dos serviços a serem fornecidos.

§ 2º O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato e a emissão da ordem de fornecimento (empenho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos serviços, ou seja, de 08 de abril até 07 de maio de 2022, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços de conserto sejam realizados dentro do prazo estabelecido e entregar em perfeito funcionamento;

b) Prestar garantia dos serviços conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela realização dos serviços de conserto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 60.904,63** (sessenta mil novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo **R$ 4.136,83** (quatro mil cento e trinta e seis reais e oitenta

e três centavos) referente às peças e **R$ 56.767,80** (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) referente à mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **4008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados e que a retroescavadeira está em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 08 de abril de 2022.

_____ __
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Distrib. Meridional de Motores Cummins S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713